Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 033/22 , DE 09 DE MAIO DE 2022.

Altera a redação do parágrafo quinto do artigo 25 da Lei Municipal nº 1.702/2013, e dá outras providências.

JOSIEL FENANDO GRISELI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 5º do artigo 25 da Lei Municipal nº 1.702/2013, que trata do Código Tributário Municipal, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 25*** *– (...)*

§ 5º - No caso de prestação de serviços ao próprio Município, sempre que, nos termos da lei, for ele o credor do ISSQN, o respectivo valor poderá ser retido quando do pagamento do serviço e apropriado como receita, entregando-se comprovante de quitação ao contribuinte.

(...)"

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 09 dias do mês de Maio de 2022.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta RS
Protocolado em 12/05/22

APROVADO em 16/05/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.
ÉLIO GADENZ
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 033/2022**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do parágrafo 5º do artigo 25 do Código Tributário Municipal.

A alteração proposta, solicitada pelo setor de fiscalização e arrecadação, se deve a nova sistemática implementada de emissão das GIAS, com vistas a cobrança do ISSQN devido ao Município por empresas que lhes presta serviços.

Não haverá modificação de valores, mas apenas adequação de sistemática.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta RS
Protocolado em 12/05/22

APROVADO em 16/05/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS